



## Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2015  
(Dos (a) Srs.(a) GLAUBER BRAGA, CHICO ALENCAR e LUIZA ERUNDINA)

Estabelece limites para o reajuste do subsídio recebido pelos membros do Congresso Nacional.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O reajuste do subsídio mensal recebido pelos membros do Congresso Nacional, em qualquer período considerado para o cálculo, não poderá ter percentual superior a qualquer um dos seguintes itens:

I – a variação do valor do Salário Mínimo no período;

II – a média de reajuste concedido aos Servidores Públicos Federais no período;

III – a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período;

IV – o reajuste concedido ao Chefe do Poder Executivo Federal no período.

**Parágrafo único:** O reajuste de que trata o caput deverá ser fixado ao final da legislatura anterior ao de sua aplicação.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não existem no arcabouço legal brasileiro parâmetros para disciplinar os percentuais de reajuste de vencimentos dos parlamentares, lacuna existente para outras funções públicas e que produz efeitos deletérios no trato institucional das matérias. Configura-se como um tema dos mais importantes para o País, que não pode ficar ao sabor das circunstâncias – ainda mais se for levada em consideração o papel dos Poderes da República



## Câmara dos Deputados

em estipular critérios claros para medidas de impacto político e econômico, e proceder à respectiva publicidade.

O debate ocorrido ao final da Legislatura passada em torno da majoração na remuneração dos membros do Congresso Nacional demonstrou sua relevância para a sociedade. Destacou-se, sobretudo a noção de que a sociedade brasileira não acolhe padrões salariais no Congresso Nacional descolados da realidade macroeconômica.

Para, além disso, ressalte-se que os parlamentares, aos quais foi atribuída a nobre função de definir o arcabouço normativo do País, precisam manter-se constantemente em consonância com os padrões de remuneração e renda da população como um todo, sob o risco de afirmarem-se involuntariamente como casta privilegiada da sociedade. Tudo isso implica, reiteradamente, o resguardo de padrões de remuneração compatíveis aos indicadores econômicos, orçamentários e fiscais.

Assim sendo, somos de opinião que é preciso estabelecer um claro e transparente mecanismo de reajuste dos subsídios dos Parlamentares.

Utilizando-se do dispositivo constitucional previsto no art. 51 inciso IV, o qual determina que a fixação da remuneração deva ser através de Projeto de Lei, sugere-se que seja utilizado o menor reajuste considerando fatores como a variação do Salário Mínimo, a média de reajuste concedido aos servidores Públicos Federais, o reajuste concedido ao Chefe do Poder Executivo Federal e a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período anterior.

Ao que nos parece, esse é o mecanismo mais apropriado para este fim, por serem indicadores que não estão sujeitos às flutuações muito bruscas e, simultaneamente, por refletirem com fidelidade o interesse em diminuir a desigualdade entre os Representantes e os Representados.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **GLAUBER BRAGA**    Deputada **LUIZA ERUNDINA**    Deputado **CHICO ALENCAR**